



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 07 de março de 2022.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 023/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Tendo por base as diversas solicitações verbais recebidas dos familiares e dos próprios estudantes, consideramos nada mais justo do que dar um incentivo nesse retorno as aulas presenciais. Dessa forma, viemos através deste Projeto de Lei propor a alteração do valor auxiliado em cinquenta por cento, passando dos atuais R\$80,00 para R\$120,00 mensais. Segue cópia da atual Lei de concessão do Auxílio Transporte para os Estudantes de Ensino Técnico, Ensino Médio e Ensino Superior.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.296/2021**

**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE A  
CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE  
PARA ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO,  
ENSINO MÉDIO E ENSINO SUPERIOR, E, DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 012/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar a legislação sobre a concessão do auxílio transporte aos estudantes residentes em Imigrante que cursam Educação Profissional, Ensino Médio ou Ensino Superior em outro município da região Sul do Brasil.

§ 1º. Os Cursos de Educação Profissional, Ensino Médio ou Superior deverão ser cursados em Instituições de Ensino devidamente autorizadas para tal.

§ 2º. Os Cursos de Ensino Superior, mencionados no "caput" se restringem à primeira graduação, licenciatura ou bacharelado, entendendo-se como beneficiário o estudante que esteja ascendendo ao nível superior.

§ 3º. Somente serão contemplados estudantes de cursos presenciais.

§ 4º. Cursos de pós-graduação ou graduações adicionais não serão contemplados por esta Lei.

§ 5º. Os cursos de língua estrangeira não poderão ser enquadrados como sendo cursos de Educação Profissional.

**Art. 2º.** O auxílio, objeto desta Lei, se destina ao custeio de parte das despesas de deslocamento de Imigrante até a sede da Instituição de Ensino em que o estudante estiver matriculado.

**Art. 3º.** Os estudantes ou seus responsáveis deverão habilitar-se, junto à Prefeitura Municipal, protocolando pedido de auxílio, juntamente com:

I – atestado de matrícula expedido pela Instituição de Ensino, em que esteja expresso o nome do curso e o período a que se refere a matrícula;

II – cópia da cédula de identidade do estudante; e,

III – comprovante ou declaração de residência.

**Parágrafo Único** – Os atestados de matrícula e a comprovação de residência devem ser renovados a cada semestre para os do Ensino Superior e anualmente para os do Ensino Técnico.

**Art. 4º.** Será concedido o auxílio transporte de até R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais por beneficiário, entre os meses de fevereiro e novembro.

*Segue ....*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.296/2021

Fl. 02

§ 1º. O valor será liberado, a partir da habilitação do estudante e mediante a apresentação de documentos fiscais (comprovantes de passagens de ônibus, documento fiscal de empresa de transporte de passageiros, ou, de aquisição combustível no município de Imigrante e a apresentação de cópia do licenciamento do ano em exercício do veículo utilizado, devendo estar emplacado no município de Imigrante) de despesas relativas ao itinerário de Imigrante à Instituição de matrícula do estudante, até o quinto dia do mês subsequente ao da realização dos deslocamentos.

§ 2º. Não haverá liberação de valor complementar ao auxílio estipulado por esta Lei.

Art. 5º. O pagamento do Auxílio será feito via transferência eletrônica, observada a sequência de entrada da documentação fiscal, diretamente ao estudante ou responsável.

Art. 6º. O presente auxílio poderá ser liberado para um mesmo beneficiário no período de até 04 (quatro) anos, se matriculado em curso técnico e até 07 (sete) anos, se matriculado em curso superior e somente para a primeira habilitação profissional em nível superior.

Parágrafo Único – Ao estudante que cursar nível técnico e superior concomitantemente ou consecutivamente, permanece o limite de 07 (sete) anos como tempo máximo de receber o presente auxílio.

Art. 7º. Ficam excluídos do presente benefício os integrantes da Associação Imigrantense de Estudantes de Lajeado (AIEL).

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no presente exercício, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO:	04 - SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E TURISMO
Unidade:	03 - Gastos Educação Acima 25%
Atividade:	12.362.0021.2020 - MAN. E DES. TRANSP. ESC. (ENS. MÉD.) REC. LIVRE
Despesa:	3.3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas
Atividade:	12.364.0022.2021 - APOIO AO ACESSO ENSINO SUPERIOR
Despesa:	3.3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.507, de 12 de maio de 2009.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 25 de fevereiro de 2021.

  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2022**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.296/2021, QUE CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do **Art. 4º da Lei Municipal nº 2.296**, de 25 de fevereiro de 2021, que consolidou a legislação sobre a concessão do Auxílio Transporte para os Estudantes de Ensino Técnico, Ensino Médio e Ensino Superior, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 4º.** Será concedido o auxílio transporte de **até R\$ 120,00** (cento e vinte reais) **mensais por beneficiário, entre os meses de fevereiro e novembro.**” (NR)

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.296, de 25 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 07 de março de 2022.

Registre-se e Publique-se

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal